



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 12/4/99	
D.O.U. 13/4/99	Seção I P.8
ATO: PM 731	6/5/99
D.O.U. 7/5/99	Seção 1 P.9

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Fundação de Ensino Superior de Olinda - PE/União das Escolas Superiores da FUNESO		UF: PE
ASSUNTO: Retificação do Parecer CES 806/98.		
RELATOR(A) CONSELHEIRO(A): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.007220/96-01		
PARECER Nº: CES 234/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 15.03.99

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o relatório da SESu/MEC, tratando de alteração de denominação da mantida, voto pela retificação do Parecer CES 806/98, que passa a ter a seguinte redação:

"Considerando os elementos constantes do processo, em especial o relatório da Comissão Verificadora e o da SESu/MEC, voto pela autorização de funcionamento do curso de Fonoaudiologia, a ser ministrado pela União das Escolas Superiores da FUNESO, em Olinda - PE, da Fundação de Ensino Superior de Olinda, reduzindo a recomendação de 60 para 40 vagas totais anuais, no turno diurno".

Brasília, 15 de março de 1999.

Conselheiro Jacques Velloso - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.
Sala das Sessões, 15 de março 1999.

Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

234/99 92

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP/Nº 157 /99

Processo nº : 23000.007220/96-01
Interessada : FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA-PE
C.G.C. : 08.905.382/0001-04
Assunto : Autorização para funcionamento do curso de Fonoaudiologia, a ser ministrado pela União das Escolas Superiores da FUNESO, na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco.

Nos termos da Portaria MEC nº 181/96 a Fundação de Ensino Superior de Olinda, com sede na cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, protocolizou neste Ministério projeto de autorização para funcionamento do curso de Fonoaudiologia. Conforme documentação apresentada, o curso seria ministrado pelo Centro de Ciências da Saúde.

Concomitantemente à tramitação desse processo, a Instituição solicitou junto a este Ministério a alteração da denominação de suas mantidas, ou seja, do Centro de Ciências da Saúde e da Faculdade de Formação de Professores, para União das Escolas Superiores da FUNESO. A solicitação foi apreciada pelo Conselho Nacional de Educação e aprovada pelo Parecer nº 397/97. Com a homologação do Parecer, em 15/08/97 foi editada a Portaria MEC nº 944/97, referente à alteração da denominação da Instituição.

A informação sobre a alteração da denominação das mantidas da FUNESO não instruiu o processo em apreço, que continuou sua tramitação normal para a fase de verificação.

A Comissão Verificadora, designada pela Portaria SESu/MEC nº 412/97, para avaliar as condições existentes para o funcionamento do curso, manifestou-se favorável à autorização do curso de Fonoaudiologia, a ser oferecido pelo Centro de Ciências da Saúde.

Ao analisar o processo, esta Secretaria acompanhou o pronunciamento dos Verificadores sem, entretanto, retificar a denominação da mantida e encaminhou ao Conselho Nacional de Educação o Relatório SESu/COTEC/Nº 421/98.

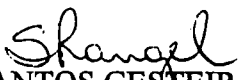
Mediante Parecer nº 806/98 o Conselho Nacional de Educação recomendou a autorização para funcionamento do curso a ser oferecido pelo Centro de Ciências da Saúde.


Diante dessas informações, esta Secretaria retifica o Relatório COTEC/SESu nº 421/98, no que se refere à denominação da Instituição que ministrará o curso, objeto deste processo, para União das Escolas Superiores da FUNESO, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Olinda.

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com a retificação do Relatório SESu/COTEC/Nº 421/98 e solicitação de reconsideração do Parecer CES nº 806/98, de forma a constar a União das Escolas Superiores da FUNESO, mantida pela Fundação de Ensino Superior da FUNESO, como instituição que ministrará o curso de Fonoaudiologia, avaliado no presente processo.

À consideração superior.

Brasília, 20 de fevereiro de 1999.


p/ CID SANTOS GESTEIRA
Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do DEPES/SESu